

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões, 29/05/1990

(Rubrica de Presidente)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

NÚMERO

29/05/90

0886/90

DESTINO:

CÓDIGO

Secretaria LPL-313/EM

EXERCÍCIO DE 1990

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI Nº 038/90

INICIATIVA:

EDIL SOLIMAR BUENO PATRÍCIO E OUTROS

HISTÓRICO:

Revoga o Art. 3º da Lei nº 2968/89.

APROVADO EM 12 DISCUSSÃO
Por 11 x 5
Sala das Sessões 28/05/1990
Rubrica do Presidente

Let. de

A U T U A Ç Ã O

Aos vinte dois dias do mês de maio do ano de
mil novecentos e noventa , autúo o presente
supra citado e mais documentos que seguem

Período da Presidência: 1989 a 1991

Presidente: Solimar B. Patrício

Vice-Presidente: Jocyrr N. da Cruz

1º Secretário: Jandir Sartório

2º Secretário: Manoel D. de Amorim



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA	NÚMERO
22/05/90	0886/90
DE TIPO:	CÓDIGO
Secretaria	LPL-313/CM

Projeto de LEI nº 038 /90

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões, 22/05/1990

(Rubrica do Presidente)

Revoga o Art. 3º da Lei nº 2968/89

Art. 1º - Fica revogado o artigo 3º da Lei nº 2968, de 14 de fevereiro de 1989.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de Maio de 1990

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO

Por 110

Sala das Sessões 28/05/1990

Rubrica do Presidente

ORGÃO OFICIAL

da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

Estado do Espírito Santo

ANO 23

Cachoeiro de Itapemirim, 17 de Fevereiro de 1989

Nº 971

Atos do Poder Executivo Municipal

Lei nº 2966

Autoriza a Contratação de Servidor por Tempo Determinado.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º — Fica autorizado o Chefe do Executivo a contratar servidor por tempo determinado, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal, para todas Secretarias que possuem responsabilidade de execução de mão de obra imprevistas de acordo com a situação topográfica do Município, incluindo-se, também as áreas de educação e saúde.

Parágrafo Único — Este artigo será regulamentado por Decreto do Prefeito Municipal.

Artigo 2º — As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do Orçamento vigente, podendo o Chefe do Executivo abrir créditos suplementares, se necessário.

Artigo 3º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 14 de fevereiro de 1989.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

Lei nº 2967

Autoriza o Chefe do Executivo a Transpor e/ou Alterar Nomenclatura de Órgãos Dentro da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º — Fica o Chefe do Executivo autorizado a proceder a transposição de Departamentos, Divisões, Seriores e Serviços de uma Secretaria para outra e/ou alterar nomenclatura de órgãos dentro da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, quando necessário, e com vistas a dar maior agilidade aos serviços.

§ 1º — Na transposição de que trata o caput deste artigo, o Órgão Administrativo levará pessoal, máquinas, equipamen-

tos e inclusive as dotações programadas no Orçamento Municipal.

§ 2º — Para o cumprimento do Artigo 1º, o Prefeito Municipal baixará Decreto, sempre que julgar necessário para o melhor desempenho administrativo.

Artigo 2º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 14 de fevereiro de 1989.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

Lei nº 2968

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º — Ficam isentos dos tributos municipais e remidos de todos os débitos existentes até a data da publicação desta Lei, todos os contribuintes cuja renda familiar seja inferior a dois (2) Pisos Nacional de Salários, mediante aprovação do Prefeito Municipal, ou de quem receber delegações de poderes do mesmo.

§ 1º — A comprovação da renda familiar será feita perante o órgão competente da Municipalidade e compreenderá a renda auferida pelo contribuinte, a qualquer título, somadas às obtidas pelos demais membros de sua família e dependentes, residentes no mesmo local.

§ 2º — Anualmente, o beneficiário desta Lei fará prova de suas condições econômico-financeiras, até o mês de julho, a fim de evitar o lançamento no ano seguinte requerendo novamente os favores desta Lei.

Artigo 2º — Iguais benefícios são atribuídos aos ex-Combatentes que comprovarem sua participação no campo de operações da II Guerra Mundial e não disponham de sólida situação sócio-econômica, a critério do Prefeito Municipal.

Artigo 3º — O Prefeito Municipal poderá cancelar qualquer débito fiscal ou tornar sem efeito qualquer auto de infração, desde que o contribuinte se proponha a cumprir as posturas municipais e demais normas legais.

Artigo 4º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 14 de fevereiro de 1989.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

Lei nº 2969

Autoriza a criação das Administrações Regionais no Município de Cachoeiro de Itapemirim e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º — Fica autorizado o Poder Executivo a criar, até 19 (dezenove) Administrações Regionais no Município.

Artigo 2º — O provimento dos cargos de Administradores Regionais será em comissão, de livre nomeação e exoneração por ato do Chefe do Executivo.

Parágrafo Único — A remuneração e/ou gratificação dos cargos de que trata o caput deste artigo será a seguinte:

I — de NCz\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzados novos) mensais, quando não se tratar de servidores dos quadros do Município;

II — quando se tratar de servidores dos quadros do Município, perceberá além de seus vencimentos, mais 30% (trinta por cento) sobre o padrão de seu cargo.

Artigo 3º — Os administradores Regionais ficarão subordinados ao Gabinete do Prefeito e terão as seguintes atribuições:

I — providenciar, dirigir e fiscalizar todos os serviços e obras públicas municipais em sua área, cumprindo e fazendo cumprir todas as determinações das Secretarias responsáveis;

II — Estimular e providenciar a criação de Conselhos comunitários e/ou Associações de Bairros, que terão funções reivindicatórias e consultivas, promovendo-lhes respectivo registro, para fins de controle, junto a Secretaria Municipal de Gabinete.

Artigo 4º — Esta Lei será regulamentada por Decreto do Prefeito Municipal, que estabelecerá as normas para funcionamento e divisão territorial de cada Administração Regional.

Artigo 5º — As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente, podendo o Chefe do Executivo abrir créditos suplementares, se necessário.

Artigo 6º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 14 de fevereiro de 1989.

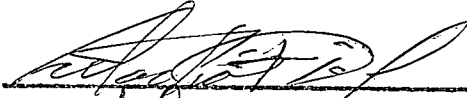

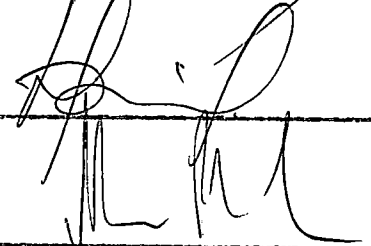
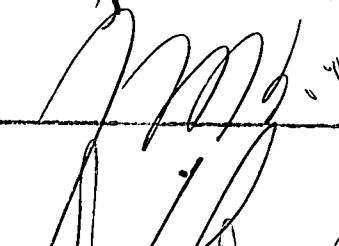
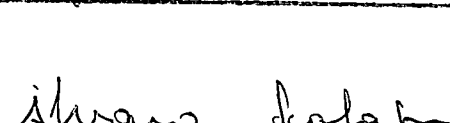
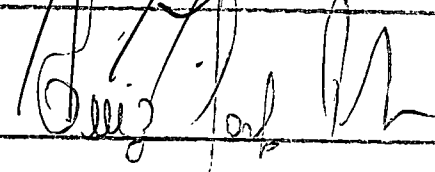
THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Justiça
&
Finanças

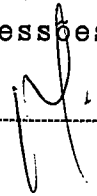
O Vereador infra-assinado, eleito pela legenda do _____, com assento nesta Casa, no uso de suas atribuições regimentais, vem perante V. Exa. requerer o seguinte:

"Seja votado, em regime de urgência, o Projeto de LEI nº 038 /90, que revoga o art. 3º da Lei nº 2968, de 14.02.89".

E. deferimento



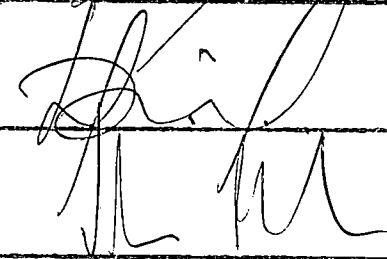
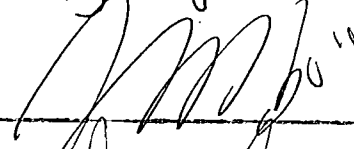
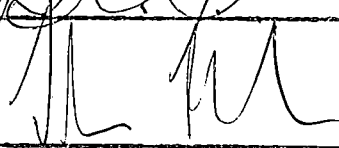
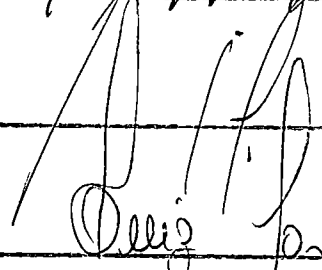

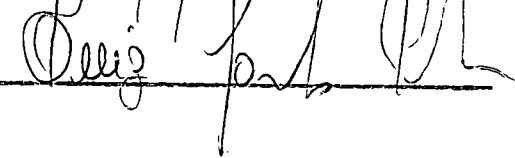
Sala de Sessões, 23 de Maio de 1990



EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

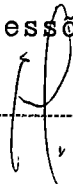
O Vereador infra-assinado, eleito pela legenda do....., com assento nesta Casa, no uso de suas atribuições regimentais, vem perante V. Exa. requerer o seguinte:

"Seja votado, em regime de urgência, o Projeto de LEI nº 038 /90, que revoga o art. 3º da Lei nº 2968, de 14.02.89".

E. deferimento

Sala de Sessões, 23 de Mai de 19 90





CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE Justiça e Redação

PROJETO DE Lei Nº 038/90

INICIATIVA: Edil Solimar Bueno Patrício e outros

RELATOR: Edil Manoel Paiva de Amorim

P A R E C E R

Nada temos a opor à matéria quanto ao seu aspecto legal, constitucional e redacional.

Sala das Comissões, 20 de maio de 1990.

Salim-Resk Caroni
Presidente "Ad Hoc"

Manoel Paiva de Amorim
Relator

Sebastião Teixeira Dias
Membro "Ad Hoc"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE Finanças e Orçamento
PROJETO DE Lei Nº 038/90
INICIATIVA: Edil Solimar Bueno Patrício e outros
RELATOR: Edil Almir Forte dos Santos

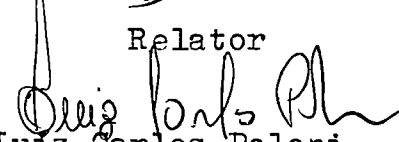
P A R E C E R

Somos favoráveis à aprovação da matéria, porque a mesma tem por objetivo adequar a Administração Municipal " aos princípios da moralidade e austeridade, implantados pelo Governo Federal.

Sala das Comissões, 28 de maio de 1990.


Almir Forte dos Santos

Relator


Luiz Carlos Poloni

Membro

"Ad Hoc"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE Finanças e Orçamento

PROJETO DE Lei Nº 038/90


INICIATIVA: Edil Solimar Bueno Patrício e outros

RELATOR: Edil Almir Forte dos Santos

P A R E C E R

Sou contrário à aprovação da matéria.

Sala das Comissões, 28 de maio de 1990.


José Carlos Amaral
Presidente